



LEI N.016/2022

DE 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R\$113.990,90 (cento e treze mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de recursos do Convênio n. 311/PGE-2021, para custeio de despesas com aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal José Cardoso de Sá”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$113.990,90 (cento e treze mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos)** provenientes de recurso do Convênio n. 311/PGE-2021, para custeio com despesas de aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal José Cardoso de Sá.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total deste crédito perfaz-se como valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes da criação



do crédito especial por meio do Convênio n.311/PGE-2021celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, somado ao valor de **R\$ 13.990,90 (treze mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos)** de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação: 02.002.99.999.0001.9.999–Reserva de Contingência, elemento de despesa 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência, conforme preconiza o art. 9º da Lei n. 975/2021 – Lei Orçamentária Anual, ambos depositados na Agência: 4007-X, conta corrente: 16803-3 (Aquisição de medicamentos), Banco do Brasil.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO